



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Edital nº 001/2018 de PROCESSO SELETIVO
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

ATO Nº 003/2018

DIVULGA JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO EM RELAÇÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

1 - A Comissão do Processo Seletivo, vem, através deste, fazer a divulgação da análise do recurso interposto pelos candidatos no Processo Seletivo para a admissão de pessoal em Caráter Temporário e formação de cadastro de reserva para atender o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.1 - Considerando que a questão 08(oito) da prova para o Cargo de Auxiliar Administrativo, apresenta resposta em duplicidade (letra B e C), a Comissão do Processo Seletivo resolve: **ATRIBUIR NOTA** a todos os candidatos que realizaram a prova no dia 15/04/2018 para o Cargo de Auxiliar Administrativo, em relação a questão número 08 (oito), assim como foi feito em relação à questão nº 02 (dois) que foi anulada.

1.2 – Considerando que a questão 09 (nove) da prova para o Cargo de Nível Superior e de Advogado, não apresenta erros em sua redação a comissão de processo seletivo resolve: **INDEFERIR** os recursos apresentados pelos motivos abaixo:

Os Recursos apresentados insurgem-se ao uso do decreto nº 1.171 de 1994 na questão de nº 09 (nove), uma vez que o edital não previa especificamente o uso da legislação, trazendo apenas a previsão de conhecimento específico na matéria ética pública.

Ocorre que o recurso apresentado, tem como objeto previsão de matéria do edital e não a questão em sua essência, a qual, ressalta-se, não apresenta quaisquer problemas em sua redação.

Portanto tratando-se de manifestação contrária à disposição do edital, o recurso deveria ser apresentado em até dois dias após a publicação do edital, solicitando-se maiores esclarecimento quanto às matérias de aplicação, o que não foi feito.

Desta forma, esta banca entende que o referido recurso é incabível e intempestivo, uma vez que o objeto de discussão não é a questão 09 (nove), mas sim, a previsão do edital quanto a matéria abordada, do qual não houveram indagações no momento oportuno, além disto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

destaca-se, que para a interpretação da questão, não exigia-se conhecimento aprofundado na legislação, mas apenas noções de ética pública, o que se espera de um candidato que almeja ingressar na carreira pública.

Portanto vota-se pelo indeferimento.

Camboriú, 19 de abril de 2018

ALEXANDRA HERBST RODRIGUES

LUCIANE COITO DOS SANTOS

MARILENA SOARES

SÔNIA MARA SALDANHA